

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**Concurso Público n.º 41/2022/IPL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MULTIMEDIA****Artigo 1.º****Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico de Lisboa, abreviadamente designado IPL, com o NIPC: 508 519 713, sito na Estrada de Benfica, n.º 529, 1549-020 Lisboa, com os números de telefone: 21 710 12 00, fax: 21 710 12 35, endereço eletrónico: compras@sp.ipl.pt e plataforma eletrónica: www.acingov.pt

Artigo 2.º**Decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada em 07/07/2022, conforme despacho exarado na Informação n.º 158/2022/DCPP pelo:

Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, no uso das competências próprias previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, por força do disposto no n.º 1 do artigo 85.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) e no n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos do IPL, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 21 de maio bem como no uso de competência delegada, nos termos da alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 7058/2022, de 2 junho, proferido pela Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicada no DR II.ª Série, n.º 107/2022.

Artigo 3.º**Objeto do concurso**

- 1.** O presente concurso tem por objeto a aquisição de equipamento multimédia cujas especificações constam do caderno de encargos.
- 2.** O código **CPV** (*Common Procurement Vocabulary*), previsto no Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado e republicado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007 é o **CPV 32322000-6 Equipamento multimédia**.
- 3.** O procedimento será realizado nos termos do preceituado no artigo 130.º e seguintes do CCP.

Artigo 4.º**Esclarecimento às peças do concurso**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso serão prestados, nos termos do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) pelo júri do procedimento.

Artigo 5.º

Documentos que constituem a proposta

- 1.** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo em anexo ao presente programa [*cf.* Anexo I do CCP – “Declaração” *[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)]*], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- 2.** Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 3.** A proposta, deve vir instruída com os seguintes elementos:
 - 3.1** Documento que contenha o preço, por lote, proposto de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar.
 - 3.2** Certidão Permanente.
- 4.** No caso em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
- 5.** O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respetivos atributos.
- 6.** Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 7.** A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

Art.º 6.º

Apresentação de propostas variantes

- 1.** Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- 2.** O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

Art.º 7.º

Modo e prazo para apresentação das propostas

- 1.** As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados, diretamente na plataforma eletrónica indicada no art.º 1.º deste programa de concurso, até às 23:59h do 9.º dia a contar da data de envio do anúncio do procedimento ao Diário da República (DRE).
- 2.** O prazo para apresentação das propostas é contado nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado CCP.

3. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, art.º 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 62.º do CCP.

Art.º 8.º

Critério de adjudicação

- 1.- A adjudicação é feita por lote, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade *monofactor*, de acordo com o previsto na al. b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP.
- 2.- Critérios de desempate: em caso de apresentação de propostas de igual valor, a seriação dos concorrentes será efetuada, de acordo com a aplicação de:
 - a) Sorteio, a definir se necessário.
- 3.- Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

Art.º 9.º

Documentos de habilitação

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

1. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa (*cf.* Anexo II do CCP);
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP (art.ºs 81.º e 83.º-A do CCP);
3. Todos os Documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
 - 3.2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação não estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica referida no artigo 1.º do presente programa, ou, no caso de a mesma se apresentar indisponível, através do endereço de correio eletrónico referido no mesmo artigo, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores.
 - 4.2. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4.3. Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.

5. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 5 dias úteis para a respetiva supressão, sob pena de caducidade da adjudicação (artigo 86.º do CCP).

Art.º 10.º

Repetição de serviços similares

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do art.º 27.º do CCP, poderá vir a adotar-se o ajuste direto para a celebração de um contrato para aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares aos que constituem o objeto do presente concurso público.

Art.º 11

Agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Art.º 12.º

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida prestação de caução ao adjudicatário.

Art.º 13.º

Redução do contrato a escrito

Para além das situações legalmente previstas, a entidade adjudicante pode, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 95.º do CCP, decidir a redução do contrato a escrito.

Art.º 14.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de sessenta e seis (66) dias o prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas, contados da data do termo fixado para a apresentação das mesmas.

Art.º 15.º

Negociação

Não haverá lugar a negociação.

Art.º 16.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do

adjudicatário.

ANEXO II DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

(a que se refere o ponto 1 do n.º 5.º do programa)

Modelo de declaração – Anexo I do CCP

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de

contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do art.º 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

(a que se refere o ponto 1 do n.º 9.º do programa)

Modelo de declaração - Anexo II do CCP

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.